RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE CONFORMIDADE

Nº 01/2019

OBJETO

Auditoria extraordinária de conformidade nos procedimentos de controles existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, relativo à prescrição de multas ambientais.

ÁREA AUDITADA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

Ricardo Ferreira Perini
Secretário da Controladoria Geral do Município
Respondendo

José Luiz Modolo
Gerente de Auditoria

Luiz Cláudio Passos
Assessor Técnico

Vitória (ES), 28 de março de 2019.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE CONFORMIDADE Nº 01/2019

I – INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, dispostas nas Leis Municipais números 6.529/2005 e 8.530/2013; Decretos Municipais números 15.881/2014, 16.561/2015 e 17.009/2017; Portaria CGM nº 01/2018, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2018; considerando também o Ofício SEGOV/370, de 16 de outubro de 2018 e a CI/CGM/GAB nº 071/2018 de 08 de novembro de 2018; e, Autorização de Serviço de Auditoria – ASA nº 07/2018 e alteração, realizou auditoria extraordinária de conformidade nos procedimentos de controles existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, relativo à prescrição de Multas Ambientais.

II – OBJETIVO

Verificar os procedimentos de controle existentes na Junta de Impugnação Fiscal – JIF e na Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos CRJA/COMDEMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, relativos à prescrição de Multas Ambientais.

.

III – ABRANGÊNCIA/AMOSTRAGEM

Abrangência:

Autuações aplicadas pela SEMMAM, relativas a multas ambientais, entre o período de 2013 a 2018.

Amostragem:

Por intermédio dos Ofícios CGM/GAB números 245/2018 e 013/2019, solicitamos a SEMMAM/GAB, relação de processos de autuações ambientais, transitadas na JIF e

na CRJA/COMDEMA, entre o período de 2013 a 2018, especialmente demonstrando as multas prescritas e a prescrever.

A SEMMAM apresentou por intermédio de email o universo de aplicação de penalidades ambientais.

Como esta auditoria tem o objetivo de avaliar o controle de prescrição de multas ambientais deliberadas no âmbito da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos – CRJA/COMDEMA optou-se pelo universo de processos demonstrados por aquele Conselho.

Extraiu-se do demonstrativo de processos do COMDEMA "Planilha de valores dos processos prescritos referentes às Resoluções 07,08 e 09 /2018 - CJRA/COMDEMA" e "Processos para julgamento com parecer de reconhecimento da prescrição", que representam a população de processos objeto desta auditoria e que servirá de amostragem para os testes, que estão relacionados nas Tabelas I e II.

A equipe desta auditoria em reunião com o Secretario da Controladoria Geral do Município, decidiu considerar 100% (cem por cento) da amostra selecionada, buscando atingir maior grau de confiabilidade no trabalho de auditoria.

Tabela I - Planilha de valores dos processos prescritos referentes às Resoluções 07,08 e 09 de 2018 - CJRA/COMDEMA

Nº de ordem	Autuado	Processo	Resolução	Ano	Valor (R$)
1	Construtora Rio Doce	7101755	007/2018	2014	60.536,31
2	João Dantas dos Santos	4191109	007/2018	2014	6.350,54
3	Igreja Evangélica Batista	3283551	007/2018	2013	3.124,10
4	Lolly Pop Buffet Infantil LTDA	1240721	007/2018	2012	3.124,10
5	DLD- Comércio Varejista	4335985	007/2018	2014	Sem valor *
6	Ludmilla Ginebra P.	1960244	007/2018	2014	12.684,08
7	Condomínio Edificio Chamberry	6223987	007/2018	2014	6.350,54

Nº de ordem	Autuado	Processo	Resolução	Ano	Valor (R$)
8	Neffa Gestão de Negócios S/A	3191706	007/2018	2012	3.124,10
9	P.L Dancing Bar Ltda	4411906	007/2018	2014	Sem valor *
10	CESAN	5774210	007/2018	2014	Sem valor *
11	Argento Parilla Restaurante	4292206	007/2018	2014	6.350,54
12	Sorcimes - Sociedade Ortopédica	5457745	007/2018	2014	6.350,54
13	Aluízio dos Santos	1135493	007/2018	2014	6.350,54
14	Cond. Edifício Valenti	4747384	007/2018	2014	6.350,54
15	Edith Maria Bonino de Barros	3723580	007/2018	2013	3.124,10
16	Lolly Pop Buffet Infantil	1240876	007/2018	2012	3.124,10
17	DM Empreendimentos Comerciais	4273325	007/2018	2014	6.350,54
18	Ricardo Alvares da Silva Campo	2091167	008/2018	2014	Sem valor *
19	Condomínio do Solar Di Venezzia	2535073	008/2018	2015	6.350,54
20	Condomínio do Edifício Pedra Azul	508704	008/2018	2015	6.350,54
21	Ledut Casa de Pães Ltda	2578915	008/2018	2014	3.124,10
22	Oficina Cristo Ltda	85608	009/2018	2013	1.582,95
23	Construtora re Incorporadora Ltda	4018851	009/2018	2013	12.681,08
24	Gui Tavares Bar Ltda	2010705	007/2018	2013	3.124,10
25	Flávio de Costa Mendes	8587451	007/2018	2013	3.124,10
26	Posto Camburi dos Gás Ltda	4773277	008/2018	2014	3.124,10
27	Drift Comércio de Alimentos S/A	3472252	008/2018	2015	6.248,20
28	J. Aziz Comércio de Bar e Restaurante LTDA	2985273	008/2018	2015	3.124,11
29	Orlando Guizzardi	5526007	008/2018	2015	6.350,54
30	Francisco Manoel Bitencourt	1973510	008/2018	2014	6.350,54
31	Padaria e Confeitaria Amendoeira LTDA	1175165	008/2018	2014	3.124,10
32	Pet Feliz Pet Shop LTDA - ME	6361939	008/2018	2014	Sem valor *
33	Maria Doriel Fracalossi Lape	358145	008/2018	2014	3.124,10
34	Lemos dos Santos Indústria e Comércio	3107293	008/2018	2015	4.554,32
35	Acta Engenharia LTDA	3318009	008/2018	2015	Sem Valor *

Nº de ordem	Autuado	Processo	Resolução	Ano	Valor (R$)
36	Aluizo dos Santos	7460226	007/2018	2013	Sem informação
37	Lolly Pop Buffet Infantil	2870533	007/2018	2012	3.124,10
	* Auto de constatação				
	Valor Total - Atualizado até 25/01/2019.				**208.756,19**

Fonte: Anexo do email encaminhado pela SEMMAM

Tabela II - Processos para julgamento com parecer de reconhecimento da prescrição

Nº de ordem	Processos em tramitação	Processos	Situação	Proposta apresentada	Ano	Observação relevante
1	F.C Sather Pub-ME	7424568	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
2	Luiz Ricardo Chiabai Loureiro	6714819	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
3	F.C Sathler Pub - ME	7424379	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
4	Radio FM 102 Ltda	8393149	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento
5	Igreja Evangélica Batista	6364015	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
6	Mega Eventos e Estruturas LTDA	3685563	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
7	Condomínio do Edifício Montparnasse	5180869	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento
8	Condomínio do Edifício Amazon	6139486	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento
9	Carlos Alberto Lauro	244349	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento
10	DM Empreendimentos Comerciais	4273280	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento
11	Fundação de assistência e Educação - FAESA	3324652	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
12	OMNI Taxi Aéreo S/A	4247180	Com parecer	Reconhecer prescrição	2015	Para julgamento
13	Condomínio do Edifício Milos	462932	Com parecer	Reconhecer prescrição	2014	Para julgamento

Fonte: Anexo do email encaminhado pela SEMMAM

IV – METODOLOGIA E TÉCNICA

Entrevista, análise documental, exame dos registros, conferência de cálculos e correlação das informações obtidas.

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

De 10 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019 e de 28 de janeiro a 28 de março de 2019, compreendendo: levantamentos preliminares, trabalhos de campo e relatório.

VI – BASE LEGAL

Vide ANEXO I.

VII – DESENVOLVIMENTO

Aplicou-se teste de auditoria nos procedimentos de controles existentes na Junta de impugnação Fiscal – JIF e na Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos – CJRA/COMDEMA, compreendendo: verificar se foram observados os procedimentos legais e formais relativos à tramitação das autuações no âmbito da JIF e na CJRA/COMDEMA, além de verificar os motivos das prescrições das Multas Ambientais, objeto da análise dessa auditoria extraordinária, evidenciando-se:

1 Inobservância dos prazos legais para a manifestação do Fiscal autuante sobre recursos interpostos pelo autuado

A Lei Municipal nº 4438/1997 trata em seu artigo 146 da manifestação do Fiscal autuante sobre o recurso impetrado pelo autuado, com vistas à impugnação da autuação:

Art 146

"Oferecida a Impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMMAM, que sobre ela se manifestará no prazo de **10** (dez) dias, dando ciência ao autuado".

Constatou-se nos autos dos processos números 1240721/2012, 1240876/2012, 8393149/2014, 7101755/2014, 4292206/2014, 5457745/2014, 552600/2015, 3685563/2015, 33244652/2015 e 4247180/2015, que foi extrapolado o prazo de 10 (dez) dias quando da manifestação dos fiscais autuantes, sobre a interposição dos recursos pela impugnação das referidas infrações ambientais, bem como, não consta nos autos dos referidos processos qualquer questionamento e/ou justificativa em relação aos prazos extrapolados.

Recomendação

No intuito de assegurar o atendimento aos dispositivos legais, recomenda-se às respectivas coordenações da SEMMAM, desenvolver ações a fim de alertar aos fiscais (Agentes de Proteção Ambiental) sobre os prazos exigidos na legislação quando de suas manifestações nas interposições de recurso de impugnação aos Autos de Infração ou de Constatação aplicados.

2 Prazo para julgamento (1ª Instância) na Junta de Impugnação Fiscal – JIF superior ao estipulado no dispositivo legal

Constatou-se nos autos dos processos números 1240876/2012 e 358145/2014 que foi impetrado recurso visando impugnação dos autos de infração emitidos pela SEMMAM e após manifestação dos fiscais autuantes, pela manutenção das infrações, os mesmos foram encaminhados à Junta de Impugnação Fiscal - JIF (1ª instância) para julgamento.

A Lei Municipal nº 4438/1997 trata em seu artigo 148 dos prazos para julgamento dos recursos na Junta de Impugnação Fiscal – JIF:

Art 148

O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, serão de competência:

- Em primeira instância:

  O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega na JIF;

  A JIF dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ao prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento.

Constatou-se que o julgamento dos recursos constantes nos autos dos processos números 1240876/2012 e 358145/2014 se deram em data que extrapolaram os prazos fixados no dispositivo legal, 30 (trinta) dias a partir da entrada na JIF, não sendo constatado nos autos questionamentos e/ou justificativas quanto aos prazos extrapolados.

Recomendação

No intuito de assegurar o devido cumprimento dos dispositivos legais, recomenda-se à Secretaria da Junta de Impugnação Fiscal – JIF aprimorar ou implantar, caso não existam, rotinas que possibilitem o efetivo controle dos prazos estipulados na legislação, para os julgamentos dos recursos a ela encaminhados.

3 Fragilidade cronológica na instrução de autos

Constatou-se, na análise dos autos dos processos números 6223987/2014, 4292206/2014, 5457745/2014, 1135493/2014, 4747384/2014, 4273325/2014, 5774210/2014, 2010705/2013, 3283551/2013 e 7460226/2013 que a data dos relatórios/pareceres do relator membro do COMDEMA, consta 07 de março de 2017, contudo, observou-se que os referidos processos foram encaminhados para relatoria entre os meses de junho a agosto do ano de 2018, portanto, evidenciou-se erro cronológico na instrução dos processos.

Constatou-se, ainda, falta de numeração das folhas em diversos processos analisados.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que promova o ajuste cronológico adequado nos processos assinalados, bem como, a revisão e inclusão da numeração nas folhas dos processos que se fizerem necessários, em conformidade com o Manual de Procedimentos para Manuseio de Processos Administrativos da Prefeitura Municipal de Vitória.

4 Inobservância nos prazos para julgamento (2ª Instância) no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

A Lei Municipal nº 4438/1997 trata em seu artigo 148 dos prazos para julgamento dos recursos no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

> Art 148
> O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, serão de competência:
> - Em segunda instância:
>
> O COMDEMA proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no Plenário do Conselho;
>
> Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

Os processos abaixo relacionados demonstram a data de entrada no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e a data em que foram distribuídos ao relator para proferimento do voto e posterior julgamento:

Item	Processo nº	Autuado	Data Entrada no COMDEMA	Data Distribuição ao Relator	Tempo aproximado de paralisação (anos)	Situação
01	7101755/2014	Construtora Rio Doce Ltda	14/11/2014	30/06/2018	4	Prescrito
02	4191109/2014	João Dantas dos Santos	11/07/2014	27/08/2018	4	Prescrito
03	4335985/2014	D L D Comércio Varejista Ltda	17/07/2014	23/06/2018	4	Prescrito
04	1960244/2014	Ludimila Ginebra Perim - ME	07/07/2014	23/06/2018	4	Prescrito
05	6223987/2014	Condomínio do Edifício Chamberry	26/09/2014	23/06/2018	4	Prescrito
06	4411906/2014	PL Dancing Bar Ltda - EPP	21/07/2014	13/08/2018	4	Prescrito
07	4292206/2014	Argento Parrilla Restaurante Ltda	17/07/2014	23/06/2018	4	Prescrito
08	5457745/2014	Sorcimes - Sociedade Ortopédica	28/08/2014	23/07/2018	4	Prescrito
09	1135493/2014	Aluizio Sa dos Santos	27/02/2014	23/07/2018	4	Prescrito
10	4747384/2014	Condomínio do Edifício Valentina	01/08/2014	23/06/2018	4	Prescrito
11	4273325/2014	DM Empreendimentos Comerciais S/A	11/07/2014	23/06/2018	4	Prescrito
12	2091167/2014	Ricardo Alvares da Silva Campos Jr.	10/04/2014	15/08/2018	4	Prescrito
13	2578915/2014	LEDUT Casa de Pães Ltda ME	07/07/2014	27/08/2018	4	Prescrito
14	4773277/2014	Posto Camburi Gás Ltda	22/07/2014	27/08/2018	4	Prescrito
15	1973510/2014	Francisco Manoel Bitencourt	16/06/2014	10/07/2018	4	Prescrito
16	1175165/2014	Padaria e Confeitaria Amendoeiras Ltda ME	18/03/2014	10/07/2018	4	Prescrito
17	6361939/2014	PET Feliz Pet Shop Ltda ME	07/10/2014	28/08/2018	4	Prescrito
18	358145/2014	Marcia Dorely Fracalossi Laperriere	23/01/2014	27/08/2018	4	Prescrito
19	2870533/2012	LOLLYPOP Buffet Infantil Ltda	09/05/2012	01/08/2018	5	Prescrito
20	1240721/2012	LOLLYPOP Buffet Infantil Ltda	06/03/2012	01/08/2018	5	Prescrito
21	3191706/2012	Neffa Gestão de negócios S/A	30/05/2012	23/07/2018	5	Prescrito
22	5526007/2015	Orlando Guizzardi	27/08/2015	27/08/2018	3	Prescrito
23	2985273/2015	J. AZIZ Comércio de Bar e Restaurante Ltda EPP	22/05/2015	27/08/2018	3	Prescrito
24	3472252/2015	DRIFT Comércio de Alimentos S/A	12/06/2015	27/08/2018	3	Prescrito
25	508704/2015	Condomínio do Edifício Pedra Azul	06/02/2015	27/08/2018	3	Prescrito
26	2535073/2015	Condomínio do Edifício Solar Di Venezzia	04/05/2015	27/08/2018	3	Prescrito
27	2010705/2013	Gui Tavares Bar Ltda ME	27/05/2013	23/07/2018	5	Prescrito
28	4018851/2013	Construtora e Incorporadora Viga Ltda	25/06/2013	05/09/2018	5	Prescrito
29	85608/2013	Oficina Cristo Ltda ME	07/01/2013	10/07/2018	5	Prescrito
30	1240876/2012	LOLLYPOP Buffet Infantil Ltda	6/03/2012	01/08/2018	5	Prescrito
31	3723580/2013	Edith Maria Bonino de Barros	25/06/2013	23/07/2018	5	Prescrito
32	5774210/2014	CESAN	15/09/2014	23/07/2018	4	Prescrito
33	3318009/2015	ACTA Engenharia Ltda	09/06/2015	27/08/2018	3	Prescrito
34	3107293/2015	Lemos dos Santos Indústria e Comércio de Panificação Ltda	28/05/2015	27/08/2018	3	Prescrito
35	7460226/2013	Aluizio Sa dos Santos	07/11/2013	23/06/2018	5	Prescrito
36	8393149/2014	Radio FM 102 Ltda	07/01/2015	25/07/2018	3	**Reconhecer Prescrição
37	3283551/2013	Igreja Evangélica Batista de Vitória	04/06/2013	23/07/2018	5	**Reconhecer Prescrição
38	5180869/2014	Condomínio do Edifício Montparnasse	15/08/2014	25/06/2018	4	**Reconhecer Prescrição
39	6139486/2014	Condomínio do Edifício Amazonas	26/09/2014	25/06/2018	4	**Reconhecer Prescrição
40	244349/2014	Carlos Alberto Lauro	29/01/2014	25/06/2018	4	**Reconhecer Prescrição

Item	Processo nº	Autuado	Data Entrada no COMDEMA	Data Distribuição ao Relator	Tempo aproximado de paralisação (anos)	Situação
41	4273280/2014	DM Empreendimentos Comerciais S/A	11/07/2014	25/06/2018	4	**Reconhecer Prescrição
42	462932/2014	Condomínio do Edifício Milos	29/01/2014	25/06/2018	4	**Reconhecer Prescrição
43	7424568/2015	F. C. Sathler PUB - ME	24/11/2015	12/11/2018	3	**Reconhecer Prescrição
44	6714819/2015	Luiz Ricardo Chiabai Loureiro	27/11/2015	12/11/2018	3	**Reconhecer Prescrição
45	7424379/2015	F. C. Sathler PUB - ME	24/11/2015	12/11/2018	3	**Reconhecer Prescrição
46	6364015/2015	Igreja Evangélica Batista de Vitória	28/09/2015	27/08/2018	3	**Reconhecer Prescrição
47	3685563/2015	Mega Eventos e Estruturas Ltda - ME	23/06/2015	26/10/2018	3	**Reconhecer Prescrição
48	3324652/2015	FAESA – Fundação de Assitência Técnica e Educação	09/06/2015	20/05/2018	3	**Reconhecer Prescrição
49	4247180/2015	OMINI Taxi Aéreo Ltda	19/08/2015	20/05/2018	3	**Reconhecer Prescrição

** **Aguardando Julgamento**

Observou-se que os processos ficaram sem tramitação no COMDEMA por mais de três anos e que após este período de paralisação foram encaminhados, entre os meses de maio a novembro de 2018, aos relatores para proferimento de voto. Posteriormente foram acostados aos processos analisados os relatórios/pareceres dos relatores manifestando pela caracterização da prescrição na modalidade intercorrente.

Conforme fundamentado nos relatórios/pareceres dos relatores membros do COMDEMA, constantes nos processos auditados, a interpretação decorre da aplicação do §1º do art. 1 da Lei Federal nº 9.873/1999, que estabelece norma relativa à aplicação da prescrição intercorrente nos processos administrativos, que incide no âmbito administrativo municipal, de forma suplementar, na omissão de dispositivo expresso no direito municipal, in verbis:

> Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de policia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

> § 1º. **Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada**, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Dessa forma, argumentam os relatores membros do COMDEMA, sempre que o processo ficar paralisado por mais de três anos, **sem nenhuma movimentação ou despacho**, caracterizada está a **prescrição intercorrente**.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, que adote medidas **URGENTES** visando apurar a responsabilidade funcional que culminaram com a paralisação no tramite dos recursos de impugnação dos autos de Infração e de Constatação a serem julgados em segunda instância no COMDEMA, que trouxeram como consequência a declaração de prescrição ou reconhecimento de prescrição, para os ainda pendente de julgamento, dos respectivos processos administrativos.

Orienta-se também, promover apuração de outras situações por ventura existentes.

VIII – CONCLUSÃO

O resultado desta auditoria, diante dos pontos elencados, demonstra a necessidade de aperfeiçoamento nas rotinas de controle dos prazos estipulados nos dispositivos legais que norteiam os procedimentos administrativos da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos – CJRA e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, principalmente no que tange aos prazos para julgamento (1ª e 2ª instâncias), dos recursos interpostos pelos autuados, que visam a impugnação das multas ambientais aplicadas pelos Agentes de Proteção Ambiental da SEMMAM.

Vale destacar que a não observância a procedimentos legais e formais, fragiliza o controle interno, além de expor a Administração a possíveis questionamentos por órgãos de controle externo e social.

É oportuno frisar que a correção das eventuais inconsistências apontadas neste Relatório não deve se restringir às situações nele mencionadas, visto que foram identificadas mediante exame por amostragem, não se podendo descartar, portanto, a possibilidade de ocorrência de outras situações não detectadas.

O trabalho completo desta auditoria encontra-se arquivado na CGM, em pasta própria, contendo todos os dados utilizados na produção deste Relatório.

Vitória, 28 de março de 2019.

Luiz Cláudio Passos
Assessor Técnico

José Luiz Modolo
Gerente de Auditoria

Aprovado em 29 / 03 / 2019

Ricardo Ferreira Perini
Secretário da Controladoria Geral do Município
Respondendo

ANEXO I - BASE LEGAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 4.320, de 17/03/1964 – Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 9.873, de 23/11/1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Portaria Nº 548/2015 Secretaria do Tesouro Nacional - Dispõe sobre prazos - limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- Manual de Controle Interno da Controladoria Geral da União – CGU;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Complementar nº 32, de 14/01/1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Lei Complementar nº 621, de 08/03/2012, vigente a partir de 08/06/2012 - Nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Resolução TCES Nº 261, de 04/06/2013 – Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Instruções Normativas nº 34/2015, 40/2016 e 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e alterações - Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Orgânica do Município de Vitória;
- Lei nº 4.438 de 28/05/1997 – Institui o Código Municipal de Meio Ambiente;
- Lei nº 4.629 de 22/04/1998 – Estabelece Normas e Critérios para Homologação de acordo do valor de penalidades pecuniárias, como medida de compensação ambiental;
- Lei nº 5.131 de 24/03/2000 – Regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o cadastro ambiental nos termos do Código Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 5.983, de 01/10/2003 - Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória;
- Lei nº 6.529, de 29/12/2005 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV;
- Lei nº 7.888 de 23/03/2010 – Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário do Município de Vitória, e dá outras providências;
- Lei nº 8.893, de 02/12/2015 – Altera o art. 10 da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências;

- Lei nº 9.220 de 12/12/2017 – Altera o art. 149 da Lei nº 4.438/97, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente;
- Decreto nº 11.827/03, de 23/12/2003 – Regulamenta a Lei 5.983/2003 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória;
- Decreto nº 15.046 de 02/06/2011 – Estabelece o Regimento Interno e composição da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, da SEMMAM, e dá outras providências;
- Decreto nº 15.259 de 12/01/2012 – Altera o Decreto nº 15.046 de 02/06/2011;
- Decreto nº 15.721 de 03/07/2013 – Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e revoga o Decreto nº 9.924 de 26/09/1996;
- Decreto nº 16.372/2015 – Dispõe sobre medidas que restabelece o equilíbrio econômico financeiro no âmbito da administração direta e indireta;
- Decreto nº 17.128 de 27/07/2017 – Altera o art. 3 do Decreto nº 15.046 de 02/06/2011;
- Decreto nº 17.213/2017 de 13/11/2017 - Cria a Comissão Permanente de Redução de Despesas com a finalidade de estabelecer prioridades e metas para adoção de medidas para controle e redução de custos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Decreto nº 17.303/2018 de 15/02/2018 - Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício de 2018;
- Decreto nº 17.289/2018 de 16/02/2018 - Institui a Política Municipal de Monitoramento de Indicadores de desempenho de políticas públicas do Município;
- Decreto nº 17.416 de 12/06/2018 – Altera os arts. 2 e 3 do Decreto nº 15.046 de 02/06/2011 que estabeleceu o Regimento Interno e a composição da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, da SEMMAM, e dá outras providências;
- Portaria Conjunta nº 001/2007 CGM/PGM de 19 de Janeiro de 2007;
- Portaria SEMAD nº 146, de 06/11/2007 – Aprova o Manual de Procedimentos para Abertura, Tramitação e Manuseio de Processos Administrativos;